



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 18-2020

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.627.332/0001-93 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Assis Brasil nº 11000, cidade de Porto Alegre RS, neste ato representada por seu representante legal, senhor Luis Fernando da Silva Correa portador do CPF nº 002.163.020-80, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 06-2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 02 RETROESCAVADEIRA NOVA.

Conforme especificações técnicas mínimas:

- 1.1 – Aquisição de 02 retroescavadeira Nova, marca JCB 3cx, zero hora, sem uso e ano de fabricação de 2020;
- 1.2 - Motor turbo, movido a óleo diesel, com potência de 92 (noventa e dois) HP, e fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento;
- 1.4 - Tração 4 x 4;
- 1.5 - Cabine fechada certificação rops/fops e com ar condicionado original de fábrica com acesso de 02 porta;
- 1.6 –Caçamba frontal de carregadeira de 1m³, caçamba de retroescavadeira de no 0,25 m³.
- 1.7 – Tanque de combustível de 130 litros;
- 1.8- Limpador de para-brisa, maquina equipada com toda iluminação de trabalho e trafego.
- 1.9 – Pneus traseiros e dianteiros novos (stander);
- 1.10 – Transmissão de 4 velocidades a frente 4 a ré;

Equipamentos obrigatórios:

Um (01) catálogo de peças em meio digital e um (01) impresso
Manual de Operação;
Manual de manutenção;

Treinamento: A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes treinamentos, sem quaisquer custos para a Prefeitura Municipal de Jari/RS:

- Treinamento técnico operacional para os servidores que irão operar o equipamento, carga horária mínima de 8 horas, em local a ser designado pela Prefeitura Municipal de Jari/RS, cuja programação e assuntos a serem abordados deverão ser condensados e aprovados pela

Prefeitura Municipal de Jari/RS, com utilização de material de apoio e recursos audiovisuais para parte teórica.

Garantia: de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, sendo que todas as revisões previstas pelo fabricante e necessárias, deverão ser realizadas no Parque Municipal de Máquinas do município de Jari/RS, com fornecimento de todas as peças, filtros, óleos lubrificantes, óleos, graxas, materiais e serviços necessários para realização dos mesmos por conta da Empresa Licitante vencedora.

A licitante vencedora deverá disponibilizar assistência técnica em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Jari. Essa condição é para agilizar e diminuir o tempo de resposta no que se referirem as manutenções de garantia, bem como aquisição de peças para o referido equipamento.

ITEM		UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RETROESCAVADEIRA	02	AQUISIÇÃO DE 02 RETROESCAVADEIRA NOVA	JCB/3CX	R\$ 249.000,00	R\$ 498.000,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **após análise e liberação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e conferência total do objeto.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal sendo que deverá colocar na nota fiscal **CONVENIO 890200 PROGRAMA: PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, PROPOSTA 030202/2019**, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal sendo que deverá colocar na nota fiscal **CONVENIO 892191 PROGRAMA: PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, PROPOSTA 030260/2019**, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de entrega emitido pelo Prefeito**, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante na Prefeitura Municipal de Jari, sem custo para o município de Jari.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a

quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer as máquinas dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.7. Entregar as máquinas na sede da contratante no município de Jari.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, emplacamento do veículo, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO 06 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA IND. COM. MEIO AMBIENTE

Proj. Funcional: 20.605.0124.1.092 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMNETOS

(144) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 Equipamentos e Material Permanente

(349) 4.4.90.52.00.00.00.00.1128 Equipamentos e Material Permanente

(340) 4.4.90.52.00.00.00.00.1129 Equipamentos e Material Permanente

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **06-2020**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia do objeto será de no mínimo 02 (dois) ano quanto a vícios oculto ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, sendo que a empresa vencedora do certame deverá prestar a garantia de no mínimo 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, sendo que todas as revisões previstas pelo fabricante e necessárias, deverão ser realizadas no Parque Municipal de Máquinas do município de Jari/RS, com fornecimento de todas as peças, filtros, óleos lubrificantes, óleos, graxas, materiais e serviços necessários para realização dos mesmos por conta da Empresa Licitante Vencedora.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 02 de abril de 2020

BARBARA A. VIERIA BURTET
PROCURADORA JURIDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA LUIS FERNANDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A

TESTEMUNHA: